

CARTILHA OPERACIONAL

Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso

MT GARANTE



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO**



Sistema OCB/MT
FECOOP.CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

7ª Edição 2025

Sindicato e organização das cooperativas brasileira do estado de Mato Grosso - OCB/MT

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, No todo ou em parte, Constitui violação dos direitos autorais (lei 9.610/1998).

Sistema OCB/MT (OCB/MT - SESCOOP/MT)

Presidente:

Nelson Piccoli

Superintendente OCB/MT:

Frederico Azevedo e Silva

Elaboração:

Sâmyla Cristina Alves de Sousa - OCB/MT

Karine Gomes Machado - OCB/MT

Gerência Geral OCB/MT

Tainá Heinzmann Tibaldi França - OCB/MT

Coordenação:

Sâmyla Cristina Alves de Sousa - OCB/MT

Revisão:

Mayran Beckmann Benício - Desenvolve MT

Oswaldo Fioravante - Sicredi Central Norte

Edição final:

Sâmyla Cristina Alves de Sousa - OCB/MT

Karine Gomes Machado - OCB/MT

Projeto gráfico e diagramação:

Pau e Prosa Comunicação

Cuiabá/MT, janeiro de 2025

SUMÁRIO

04

Mensagem do Presidente

05

Glossário

10

Orientar o beneficiário sobre o MT Garante

13

Quais segmentos podem ser beneficiados pelo MT Garante?

Passo 4 - Registrar processo interno de crédito	14
Etapa 1 - Identificar as linhas de financiamento cobertas pelo MT Garante	14
Etapa 2 - Identificar os limites estabelecidos por porte de beneficiário	14
Etapa 3 - Realizar a avaliação de risco de crédito para a vinculação ao MT Garante	15
Etapa 4 - Solicitar uma proposta/projeto ao beneficiário	15
Etapa 5 - Elaborar o contrato de concessão de crédito	15
Passo 5 - Registrar o protocolo de contrato no SISGARANTE	16

20

Recepcionar arquivos de retorno

05

Introdução

08

Fluxograma

11

Identificar o beneficiário

17

Emitir a CCA e recolher DAR

O que é a CCA (Comissão de Concessão de Aval)?	17
Por que é necessário o pagamento da CCA?	17
Como será calculada a CCA?	18
Como a CCA deve ser repassada ao MT GARANTE?	18
Em caso de renegociação da dívida, deve-se pagar uma nova CCA?	18
Informações importantes sobre a CCA.	18
Exemplos de renegociação	19

20

Enviar o protocolo de informações gerais

22

Informações complementares

MENSAGEM DO PRESIDENTE SISTEMA OCB/MT

A Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso (Sistema OCB/MT), tem a missão de representar o Sistema Cooperativista Mato-grossense, respeitando a sua diversidade, promovendo a eficiência e eficácia econômica e social das cooperativas.

Este material reúne informações sobre o Fundo de Aval de forma simples e direta, que certamente irá facilitar os gestores das cooperativas quanto o seu funcionamento e operacionalização para a liberação dos recursos aos pequenos e médios empreendedores e produtores rurais cooperativistas.

Uma das nossas tarefas é investir em mais no conhecimento e contribuir para preparar nossas cooperativas para atender, da melhor forma os seus associados, com o objetivo de fortalecer os propósitos, valores e princípios do cooperativismo.

Agradeço o engajamento da equipe técnica da OCB/MT que elaborou este excelente material orientativo aos beneficiários do fundo.

Convidamos a todos para a leitura deste relatório. Boa leitura!



Nelson Piccoli
Presidente do Sistema OCB/MT



INTRODUÇÃO

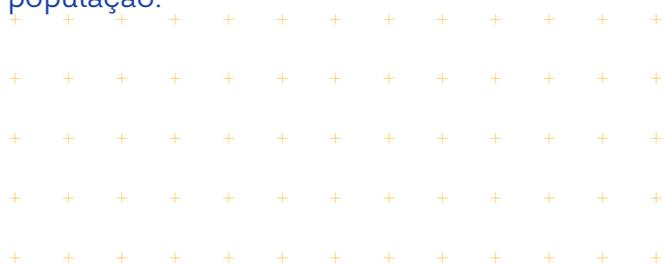
O Sistema OCB/MT representa cooperativas de crédito em todo o Estado de Mato Grosso. Enquanto o Sistema OCB/MT trabalha pelo fortalecimento do cooperativismo, as cooperativas de crédito oferecem apoio direto a empreendedores e produtores rurais. A soma de todas essas forças tem um importante objetivo comum: potencializar a presença do setor na economia e na sociedade mato-grossense.

Nesse sentido, o Sistema OCB/MT elaborou a **“Cartilha Operacional sobre o Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT Garante”** com o intuito de auxiliar as cooperativas de crédito credenciadas no MT GARANTE a operacionalizar o Fundo.

O Fundo de Aval, iniciativa do Governo de Mato Grosso, tem como objetivo democratizar o acesso ao crédito no estado por meio da disponibilidade de garantia de crédito ao tomador/beneficiário/público-alvo perante as instituições financeiras.

As cooperativas de crédito, que já possuem um importante papel para o desenvolvimento mato-grossense, continuarão contribuindo por meio da utilização do Fundo de Aval - MT GARANTE, como garantia na concessão de crédito com o objetivo de fomentar, promover e desenvolver os negócios dos microempreendedores individuais, microempresas e produtores rurais em seus negócios.

A ampliação de oferta de crédito através da utilização do Fundo de Aval - MT Garante permitirá que estes recursos promovam e contribuam não só com o desenvolvimento econômico, mas também social de muitas localidades, principalmente nos mais de 40 municípios onde a instituição financeira cooperativa é a única para atender à população.



GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO: A administração do MT GARANTE será exercida pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT conforme art. 10 do Decreto nº 1136/21.

AGENTE FINANCEIRO: Instituição Financeira Credenciada para realizar operações de crédito com garantia do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.

ALAVANCAGEM: Possibilidade do contratado conceder aval em nome do MT GARANTE acima do patrimônio disponibilizado no instrumento jurídico. Apurado através da divisão do saldo de aval sujeito a honra pelo patrimônio atualizado na mesma data.

BENEFICIÁRIOS: São beneficiários do Fundo de Aval os microempreendedores individuais; microempresas; empresas de pequeno porte; pequeno e médio produtor rural; cooperativas organizadas, exceto de crédito; e atividades econômicas ligadas à economia solidária. Sendo que a classificação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; pequeno e médio produtor rural serão classificados conforme o Manual de Crédito Rural (MCR) Capítulo 1, seção 2, item 3.

ECONOMIA CRIATIVA: Setor que possui empreendimentos que usam a criatividade como destaque para a criação de um produto, oriundos das áreas de artes cênicas, música, artes visuais, literatura e mercado editorial, audiovisual, animação, games, softwares aplicados à economia criativa, publicidade, rádio, TV, moda, arquitetura, design, gastronomia, cultura popular, artesanato, entretenimento, eventos e turismo cultural.

CCA: Comissão de Concessão de Aval (CCA). É o valor pago pelo mutuário para ter a operação de crédito garantida pelo Fundo.

COMISSÃO CONJUNTA DE CONTRATAÇÃO: Comissão formada pelo Gestor e Administrador para estudar e propor instrumentos, procedimentos e documentos técnicos a serem utilizados para o credenciamento e contratação dos Agentes Financeiros do MT GARANTE.

COOPERATIVA DE CRÉDITO: Associação de pessoas, sem fins lucrativos, com natureza jurídica própria, integrante do Sistema Financeiro Nacional e destinada a propiciar crédito e produtos financeiros exclusivamente a seus associados.

DATA DE ENVIO DO(S) ARQUIVO(S) DE REMESSA(S): É a data em que o Arquivo foi enviado pela Instituição Financeira e entrou no domínio do sistema de controle do Administrador.

DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO: Data em que a Instituição Financeira credita ao mutuário a primeira (ou única) parcela do valor do crédito concedido/financiado.

DESCREDENCIAMENTO: processo no qual o Agente Financeiro, deixará de operar novas contratações com aval do MT GARANTE. Neste caso, todas as demais exigências contratuais previstas deverão ser mantidas em relação às operações contratadas anteriormente.

GESTOR: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, com as competências de cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Deliberativo, fornecer apoio técnico e administrativo, repassar os recursos aos administradores, e promover medidas de controle e aplicação dos recursos do MT GARANTE.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Instituição Financeira habilitada e autorizada pelo Comitê Deliberativo para cumprir o papel de Agente Financeiro a contratar operações de crédito ao amparo/garantia do Fundo de Aval do Estado - MT GARANTE.

LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO: ocorre quando o beneficiário efetua o pagamento total do instrumento de crédito da operação e é informada no arquivo de posição mensal, conforme Protocolo de Informações Gerenciais.

MEI: Microempreendedor individual porte empresarial, público do MT GARANTE, cujos limites de crédito estão definidos os tipos de garantia de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

ME: Microempresa, porte empresarial, público do MT GARANTE, cujos limites de crédito estão definidos nos tipos de garantia de acordo com

a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

MUTUÁRIO: é a pessoa Física ou jurídica beneficiária da concessão de crédito.

MT GARANTE: Fundo de Aval com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir, de forma complementar, os riscos das operações de financiamento contratadas por Beneficiários previstos na Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, bem como aos segmentos definidos pelo Conselho Deliberativo.

MPE: Microempresa e empresa de pequeno porte, público do MT GARANTE cujas classificações estão definidas de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL: O pequeno e o médio produtor rural e as cooperativas organizadas, exceto de crédito, amparados pelo Manual de Crédito Rural e suas alterações, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.

E para a classificação da Agricultura Familiar será observado o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas alterações.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: é a operação financeira de financiamento ou empréstimo, formalizada entre a Instituição Financeira e o mutuário por meio de um instrumento de crédito, onde a Instituição se compromete a liberar os recursos financeiros ao mutuário e este, por sua vez, se compromete a liquidar a dívida obedecendo às condições pactuadas no instrumento de crédito.

OPERAÇÃO EM ATRASO: é a operação de crédito em que há uma ou mais parcelas de amortização vencidas e não pagas.

OPERAÇÃO EM NORMALIDADE: é operação de crédito na qual mutuário está em dia com todas as parcelas estabelecidas no cronograma de amortização.

OPERAÇÃO HONRADA: é a operação na qual o MT GARANTE honrou a garantia contratada e o valor honrado ainda não foi totalmente revertido ao Fundo, devido à inadimplência do beneficiário.

OPERAÇÃO LIQUIDADA APÓS A HONRA DE GARANTIA: é a operação de crédito que foi honrada pelo MT GARANTE, mas, posteriormente, o total dos valores foram

recuperados e devolvidos ao fundo.

OPERAÇÃO LIQUIDADADA SEM A HONRA DA

GARANTIA: é a operação que foi liquidada normalmente pelo mutuário sem ter sido honrada pelo MT GARANTE.

PROTOCOLO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

DO MT GARANTE: Layout criado para consolidar as informações referentes às operações contratadas pelas instituições financeiras ao amparo do Fundo de Aval do Estado - MT GARANTE, e importadas para o SISGARANTE.

RATING: Classificação de risco das operações de crédito, definidos conforme a Resolução nº 2682/BACEN.

RECUPERAÇÃO: Todos os valores recebidos pela instituição financeira, oriundos de cobrança judicial ou extrajudicial em operações de crédito honradas pelo MT GARANTE e devolvidas ao fundo.

SALDO HONRADO A RECUPERAR: valor da dívida do mutuário perante o MT GARANTE e que deve ser cobrado pela Instituição Financeira. Corresponde ao **valor honrado** deduzido das eventuais recuperações parciais do valor honrado, ambos atualizados monetariamente.

SISGARANTE: Sistema criado para controle gerencial das operações de crédito, disponibilizando consultas e relatórios de apoio ao gerenciamento da carteira e recursos liberados de operações amparadas pelo Fundo.

SOLICITAÇÃO DA LIBERAÇÃO DA HONRA: ocorre quando o Administrador (Desenvolve MT) solicita ao Gestor do Fundo (Sedec/MT) o repasse do valor de honra, após aprovação da análise de conformidade de solicitação de honra pela Instituição Financeira.

STOP LOSS: Índice limitador utilizado para controlar o nível de inadimplência.

VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Valor total do financiamento/empréstimo contratado. Para efeito da garantia não é admitido embutir encargos e seguros na operação quando solicitada a autorização ao

Administrador.

VALOR FINANCIADO: o mesmo que “valor da operação de crédito” contratado.

VALOR GARANTIDO: corresponde ao valor da operação multiplicado pelo percentual da garantia do MT GARANTE contratada e o prazo da operação.

Ex: O Fundo de Aval garante até 80% do valor contratado.

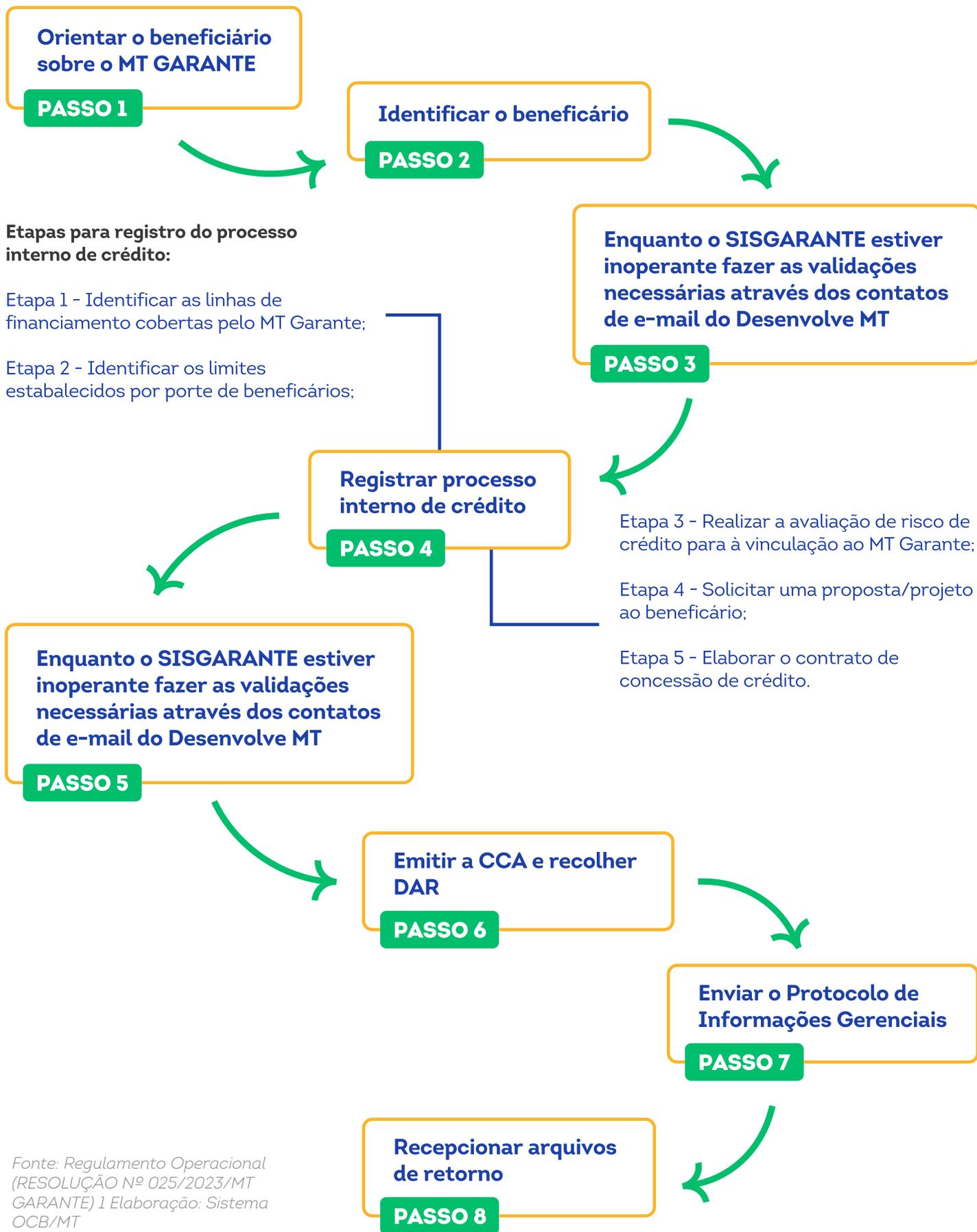
VALOR HONRADO: valor desembolsado





**PASSO
A PASSO**

FLUXO OPERACIONAL PARA VINCULAÇÃO DO CRÉDITO AO MT GARANTE



Fonte: Regulamento Operacional (RESOLUÇÃO Nº 025/2023/MT GARANTE) 1 Elaboração: Sistema OCB/MT

Passo 01

ORIENTAR O BENEFICIÁRIO SOBRE O MT GARANTE



O QUE É O MT GARANTE

O MT GARANTE é o **Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso**, que tem o objetivo de prover, de forma complementar, os riscos das operações de crédito contratadas com as Instituições Financeiras visando democratizar o acesso ao crédito no estado.

Como a oferta de garantias é um empecilho/limitador para os empreendedores pessoa jurídica e/ou produtores rurais na obtenção de crédito, o beneficiário do fundo, ao solicitar financiamento junto a uma Cooperativa de Crédito, pode utilizar do **aval do MT GARANTE como garantia ao financiamento**. Dessa forma, o risco da operação é reduzido tornando a obtenção do crédito/financiamento mais acessível.

Noutra vertente, o MT GARANTE constitui-se de uma disponibilidade financeira (recurso) da Administração Pública Estadual, depositada em conta específica do Fundo, para quitação das honras (garantias) que atenderem aos critérios estabelecidos nas normas pertinentes.

FIQUE ATENTO!

O MT Garante oferta a garantia para a concessão de crédito para o beneficiário, assim não deve ser confundido como fonte de recurso para financiamento, uma vez que as Cooperativas concederão o crédito por meio dos próprios recursos financeiros ou fonte de recursos disponíveis no mercado.



Passo 02

IDENTIFICAR O BENEFICIÁRIO

Quem pode ser os beneficiários do Fundo de Aval?

- Microempreendedores individuais;
- Microempresas;
- Empresas de pequeno porte;
- Pequeno e médio produtor rural;
- Cooperativas organizadas, exceto crédito;
- Atividades econômicas ligadas à economia solidária.

QUAL A CLASSIFICAÇÃO POR PORTE?

Abaixo segue a classificação por porte de beneficiário contemplado no MT GARANTE:

1. Microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
2. O pequeno e médio produtor rural, e as cooperativas organizadas, exceto de crédito, Manual de Crédito Rural (MCR) – Capítulo 1, seção 2, item 3, tendo como Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA):
 - a) pequeno produtor: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - b) médio produtor: faturamento bruto acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
3. Produtor rural da Agricultura Familiar será observado o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas alterações;
4. As atividades econômicas ligadas à economia solidária e empreendedores da economia criativa serão classificadas através do seu CNAE e porte, no ato da elaboração da ficha cadastral do beneficiário;
5. Poderão ser beneficiadas atividades dos setores primário, secundário e terciário, atendendo as cadeias produtivas, arranjos produtivos locais e os consórcios municipais, observando o disposto no Art. 7º do Decreto 1.136/2021.

Passo 03

VALIDAR O CPF/CNPJ E O SEGMENTO DO BENEFICIÁRIO

O **SISGARANTE** está temporariamente indisponível, o Estado está em busca da retomada do Sistema o mais breve possível, enquanto isso não ocorre, as consultas necessárias e as remessas do MT Garante devem ser enviadas para o e-mail:

mtgarante@desenvolve.mt.gov.br

Qualquer dúvida também pode ser esclarecida no telefone **(65) 3613-7903**.

PARA SABER MAIS!

Além de demonstrar se já consta alguma contratação, o Sistema Operacional do MT Garante também apresentará eventuais consultas já realizadas por outras Instituições Financeiras ao CPF/CNPJ consultado.

Posteriormente, também será necessário que o agente financeiro consulte se o segmento ou atividade econômica do candidato a beneficiário se enquadra nos critérios do MT GARANTE. Dessa forma, a cooperativa de crédito fará a consulta via SISGARANTE, em que validará se a CNAE está enquadrada ou não.

Após consulta, o Sistema emitirá um protocolo com o resultado da pesquisa para fins de registro e conhecimento, sendo de responsabilidade do agente financeiro comunicar ao beneficiário o resultado.

Vale ressaltar que para ter acesso ao sistema é necessário possuir login e senha da instituição financeira credenciada, que pode ser adquirido diretamente junto ao Desenvolve MT (Administrador do Fundo) pelo e-mail **mtgarante@desenvolve.mt.gov.br** ou no telefone (65) 3613-7903.

Após obtido o acesso, a instituição financeira

poderá credenciar novos usuários por meio do SISGARANTE para acesso de seus colaboradores, ou poderá utilizar apenas um único login, se for de sua preferência.

IMPORTANTE: A Instituição Financeira deverá solicitar aos beneficiários Declaração de Adimplência do Beneficiário, sócios e conjugues e Declaração de existência de Operações junto ao MT GARANTE.

ATENÇÃO: No item seguinte, pode ser observado o rol exemplificativo das atividades econômicas e empresas que de acordo com a RESOLUÇÃO 027/2023/MT GARANTE, NÃO podem ser beneficiadas pelo MT GARANTE.

O modelo das declarações estão disponíveis para Download na página 25.



QUAIS SEGMENTOS PODEM SER BENEFICIADOS PELO MT GARANTE?

Com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso, **TODOS** os segmentos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - **CNAE** podem ser beneficiários do MT GARANTE, **desde que sejam:**

- I** - microempreendedores;
- II** - microempresas;
- III** - empresas de pequeno porte;
- IV** - pequeno e médio produtor rural;
- V** - cooperativas organizadas, exceto de crédito;
- VI** - atividades econômicas ligadas à economia solidária

FIQUE ATENTO!

Todas as atualizações referente ao MT GARANTE são publicadas no site do Desenvolve MT.

Atividades não enquadradas no MT GARANTE listadas no Rol exemplificativo foram definidas pela RESOLUÇÃO Nº 027/2023/MT GARANTE e está disponível no site. www.desenvolve.mt.gov.br/institucional/mtgarante

EXCETO as atividades ou empresas, listadas abaixo, ligadas a:

- A)** Comércio de artigos de fumos e tabacaria;
- B)** Comércio de animais silvestres de qualquer natureza;
- C)** Armas e munições;
- D)** Compra e comércio de mercadoria ilícita ou pirateada;
- E)** Intermediação financeira;
- F)** Jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie, bem como empreendimentos voltados para jogos;
- G)** Motéis;
- H)** Saunas e termas;
- I)** Clubes;
- J)** Imobiliário, exceto quando vinculado à atividade produtiva;
- K)** Saneamento e resíduos sólidos, exceto quando não for atividade principal;
- L)** Energia, exceto quando vinculado à atividade produtiva.

Passo 04

REGISTRAR PROCESSO INTERNO DE CRÉDITO

A operacionalização de crédito com a garantia do MT GARANTE é de responsabilidade exclusiva da Cooperativa de Crédito para atuar em seu nome na utilização e operacionalização, bem como na recuperação de créditos.

Para instrução do processo de recebimento e análise da proposta de crédito, a Cooperativa de Crédito contratada deverá certificar-se de que o mutuário se enquadra nas condições para se beneficiar da garantia do MT GARANTE, na forma da sua lei e demais regulamentações.

É válido ressaltar que cada cooperativa de crédito possui seu próprio procedimento interno de registro, assim este material busca apenas direcionar esse processo quanto à vinculação ao Fundo de Aval.

ETAPA 1 IDENTIFICAR AS LINHAS DE FINANCIAMENTO COBERTAS PELO MT GARANTE

As linhas de crédito que podem ter o MT Garante como garantia são as seguintes:

Investimento fixo;

Investimento fixo com capital de giro associado;

Capital de giro dissociado;

Produção e comercialização de bens destinados ao mercado externo na fase de pré-embarque;

Investimentos em desenvolvimento tecnológico.

ETAPA 2 IDENTIFICAR OS LIMITES ESTABELECIDOS POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

A garantia do MT Garante poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da operação, por proponente, devendo serem observados os limites abaixo, por porte e tipo da finalidade da utilização do recurso:

PORTE DA EMPRESA	LIMITE DE COBERTURA
MEI	ATÉ R\$70 MIL
ME	ATÉ R\$200 MIL
EPP	ATÉ R\$300 MIL
PEQUENO PRODUTOR RURAL	ATÉ R\$250 MIL
MÉDIO PRODUTOR RURAL	ATÉ R\$430 MIL
INSTALAÇÃO DE AVIÁRIOS	ATÉ R\$2 MILHÕES

Classificação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, de acordo com a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA): a) pequeno produtor: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), (Res CMN nº 4.929 art 1º); b) médio produtor: acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), (Res CMN 5.102 art 1º); c) grande produtor: acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), (Res CMN 5.102 art 1º). Fonte: Manual de Crédito Rural - MCR.



ETAPA 3

REALIZAR A AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO PARA A VINCULAÇÃO AO MT GARANTE

Sim. Os trâmites bancários ocorrerão normalmente pelas Cooperativas de Crédito, ou seja, haverá análise de risco e os trâmites bancários ocorrerão normalmente para concessão do crédito e vínculo ao MT Garante, pois serão observadas as condições operacionais próprias da atividade bancária, de acordo com o Sistema Financeiro Nacional e demais regulamentações vinculadas a este Fundo.

FIQUE ATENTO!

Na análise da operação, a Cooperativa de Crédito observará suas normas internas relativas ao cadastro e análise de risco do proponente da operação, considerando a mitigação da garantia fornecida pelo MT Garante e o cumprimento de suas diretrizes operacionais.

ETAPA 4

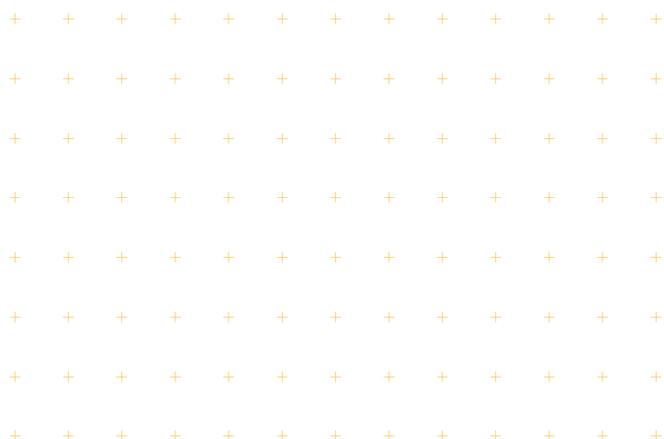
SOLICITAR UMA PROPOSTA/ PROJETO AO BENEFICIÁRIO

A elaboração de propostas de crédito, bem como projetos de investimentos (PJ e Agro), é de responsabilidade dos próprios beneficiários (microempreendedores individuais, microempresas e produtores rurais), que devem estar atentos às linhas de financiamento cobertas pelo MT Garante. A apresentação do projeto ou proposta de crédito à Cooperativa de Crédito não implica necessariamente na concessão do financiamento.

ETAPA 5

ELABORAR O CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Após etapas anteriores, a Cooperativa de Crédito irá dar andamento à requisição de documentação e elaboração de contrato, de acordo com o seu procedimento interno de concessão de crédito.



Passo 05

REGISTRAR O PROTOCOLO DE CONTRATO NO SISGARANTE

Após o cadastro, enquadramento e a análise de crédito, a Cooperativa de Crédito contratada envia os dados do tomador para o Administrador (Desenvolve MT), para que este faça a análise e confirmação prévia do aval a ser concedido. O Administrador informa a Cooperativa de Crédito sobre a análise, e, ao ser aceito o aval, dá-se o prosseguimento da operação de crédito e pagamento do CCA. Caso o aval seja recusado, a Cooperativa de Crédito comunica o mutuário.

Só serão consideradas elegíveis para o resgate da honra as operações que tenham sido aprovadas na análise prévia do Administrador, e que estejam em conformidade com o pagamento do CCA.

Nesta etapa, o Desenvolve MT arquiva o registro do "protocolo" feito para fins de controle de novas liberações.

FIQUE ATENTO!

O Protocolo emitido pelo Administrador assegurará a não contratação ao mesmo CPF/CNPJ pelo prazo de até 5º dia útil do mês subsequente, se a Cooperativa de Crédito não enviar o protocolo de contrato, o CPF/CNPJ voltará a ficar passível de contratação por outra Instituição Financeira, ainda que tenha sido feita a emissão de conformidade em questão.

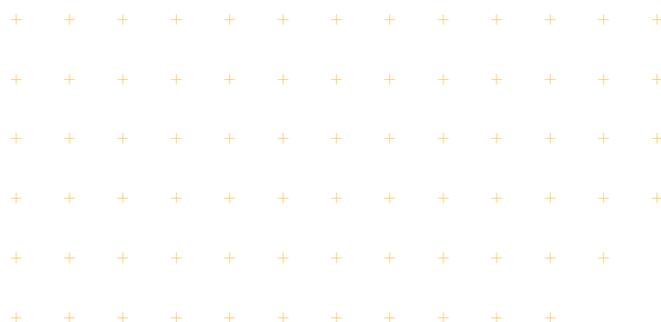
QUAIS INFORMAÇÕES DEVEM SER REPASSADAS AO MT GARANTE PARA FINS DE CONTROLE?

Para a análise, avaliação e autorização da garantia, a Cooperativa de Crédito contratada deve encaminhar ao Administrador o aviso de crédito correspondente, no qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- ✓ NOME E CPF/ CNPJ DO MUTUÁRIO;
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO;
- ✓ INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO;
- ✓ PORTE;
- ✓ NÚMERO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
- ✓ VALOR DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DAR);
- ✓ FINALIDADE/ JUSTIFICATIVA DO CRÉDITO (CRÉDITO DE CCA);
- ✓ ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS;
- ✓ DATA DO CRÉDITO;
- ✓ VALOR DO CRÉDITO.

FIQUE ATENTO!

Essas são informações essenciais que o Administrador do Fundo solicita da Cooperativa de Crédito para fins de controle, contudo este poderá solicitar demais dados de acordo com o processo de operação de crédito.



Passo 06

EMITIR A CCA E RECOLHER DAR



O QUE É A CCA (COMISSÃO DE CONCESSÃO DE AVAL)?

É o valor pago pelo mutuário para ter a operação de crédito garantida pelo Fundo. Dessa forma, para ter a concessão da garantia, a Cooperativa de Crédito contratada cobrará do mutuário, em nome do MT Garante, uma Comissão de Concessão de Aval (CCA). O cálculo da CCA está normatizado no Decreto nº 1.136/2021.

POR QUE É NECESSÁRIO O PAGAMENTO DA CCA?

A CCA é paga para manutenção da liquidez do patrimônio do MT Garante, ou seja, o valor pago compõe o Fundo, para que então este seja constantemente mantido para cumprir o seu propósito de fornecer garantia aos empreendedores de Mato Grosso.

PARA SABER MAIS!

O passo a passo para emissão do DAR para pagamento da CCA do MT GARANTE pode ser encontrada no botão abaixo:

[Clique aqui](#)

COMO SERÁ CALCULADA A CCA?

CCA = 0,1 % x nº de meses do contrato X valor da garantia.

Simulação: 0,1% X 36 X R\$ 50.000,00
= R\$ 1.800,00

COMO A CCA DEVE SER REPASSADA AO MT GARANTE?

A CCA deve ser repassada pela Cooperativa de Crédito ao MT GARANTE da seguinte forma:

Mediante DAR;

Na data da liberação da primeira parcela da concessão do crédito.

O reconhecimento da garantia do MT GARANTE será considerado a partir da data do crédito da CCA na conta bancária estabelecida no contrato celebrado com a Cooperativa de Crédito contratada, ainda que a contratação da operação tenha ocorrido em data anterior.

QUAL A COBERTURA DO FUNDO DE AVAL EM CASO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA?

Em caso de renegociação da dívida, a cobertura do Fundo de Aval se estenderá no **máximo até a metade do período** da operação original e terá sua cobertura limitada ao menor valor resultante do cálculo de 80% (oitenta por cento) do valor original da operação de crédito ou do valor do saldo devedor.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A CCA.

Toda CCA creditada ao MT GARANTE deve corresponder a uma operação de crédito lançada no Sistema. Essa conciliação deve ser realizada sistematicamente, mediante relatório de inconsistência extraído do SISGARANTE.

Observada a existência de registro de operação de crédito, sem o lançamento da CCA correspondente, ou vice-versa, o Administrador deve manter entendimentos com a Instituição Financeira Credenciada no sentido de regularização da pendência.

O Agente Financeiro terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da liberação da primeira parcela para a regularização de eventual CCA não creditada ou recolhida a menor ou a maior.

A operação sem CCA não é elegível para efeito de honra de aval decorrido o referido prazo sob qualquer circunstância ou alegação, sendo desenquadrada para efeito de garantia do MT GARANTE.

EM CASO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, DEVE-SE PAGAR UMA NOVA CCA?

NÃO!

A Resolução 034-MT GARANTE de 06 de maio de 2024 dispensou o pagamento de uma nova CCA em caso de renegociação da dívida.

Fonte: RESOLUÇÃO Nº 034/2024/MT GARANTE.

EXEMPLOS DE RENEGOCIAÇÃO

O beneficiário realizou uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00, garantido em 80% pelo MT GARANTE (R\$ 160.000,00), com parcelamento em 60 meses.

I. Renegociação com valor superior ao da operação original:

Após o pagamento de 12 parcelas, o beneficiário incorreu em inadimplência, o saldo devedor atualizado, excluídos os encargos moratórios, chegou a R\$ 220.000,00. Na renegociação, a cobertura do MT GARANTE será limitada ao menor valor resultante entre 80% do valor original da operação (R\$ 160.000,00) ou 80% do saldo devedor renegociado (R\$ 176.000,00), e a cobertura se estenderá, no máximo, até 30 meses, ou seja, metade do período da operação original (60 meses). Sem a necessidade de pagamento da CCA adicional.

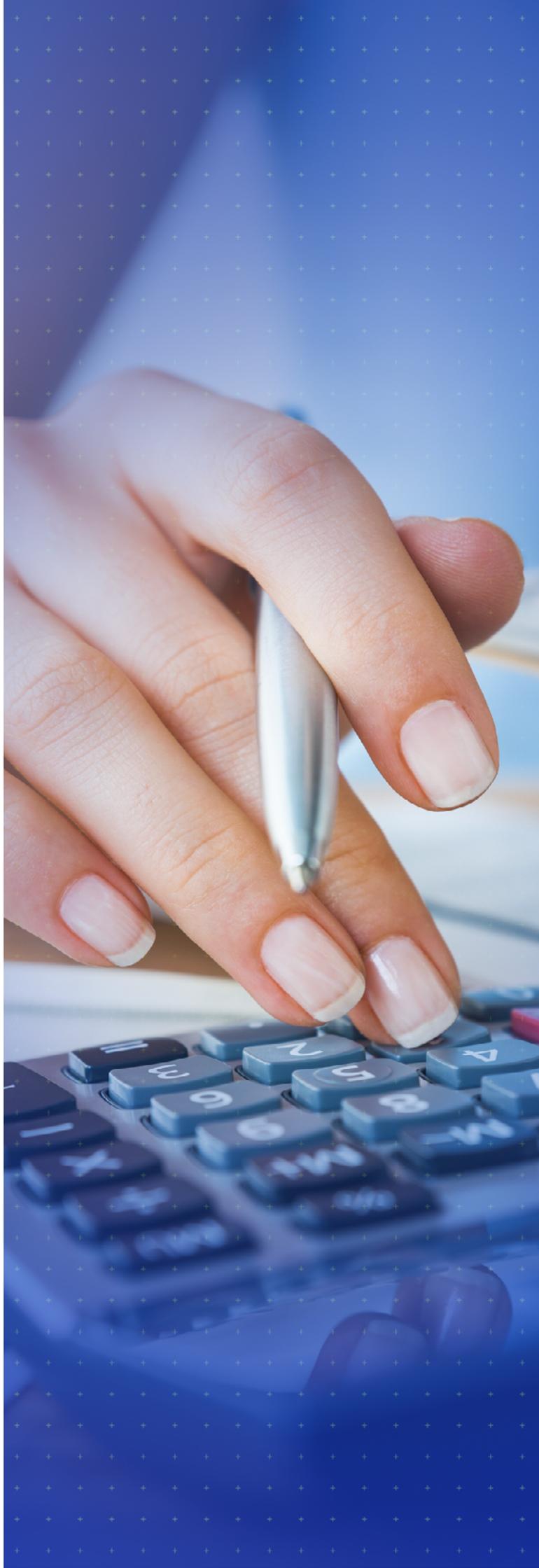
II. Renegociação com valor igual ou inferior ao da operação original:

Após o pagamento de 48 parcelas, o beneficiário incorreu em inadimplência, o saldo devedor atualizado, excluídos os encargos moratórios, chegou a R\$ 120.000,00.

IMPORTANTE

Na renegociação, a cobertura do MT GARANTE será limitada ao menor valor resultante entre 80% do valor original da operação (R\$ 160.000,00) ou 80% do saldo devedor renegociado (R\$ 96.000,00), e a cobertura se estenderá, no máximo, até 30 meses, ou seja, metade do período da operação original (60 meses).

Fonte: RESOLUÇÃO Nº 038/2024/MT GARANTE





Passo 07

ENVIAR O PROTOCOLO DE INFORMAÇÕES GERAIS

O Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE visa o controle das informações referentes às operações das Cooperativas de Crédito contratadas com o MT GARANTE e importadas para o **SISGARANTE**, bem como para se adequar às recomendações de Auditoria e às condições do Regulamento do MT GARANTE, conforme itens a seguir:

Contratada a operação com a garantia do MT GARANTE, a Instituição Financeira contratada deverá repassar ao Administrador, mensalmente, até 15^o (décimo quinto) dia do mês subsequente, as informações exigidas pelo Protocolo de Informações Gerenciais.

No instrumento de Contratação, assim como no credenciamento constarão sanções quando ocorrer descumprimento do envio das informações exigidas pelo Protocolo de Informações Gerenciais das Contratações. A cláusula penal irá distinguir a falta de informações de operações individuais, das informações gerenciais de todas as contratações mensais.

Para o descumprimento do envio de informações individuais, a suspensão do pagamento da honra será para a respectiva operação, já para o descumprimento de envio de informações gerenciais mensais, referentes a totalidade das contratações, a suspensão do pagamento da honra será a suspensão do pagamento da honra será para a totalidade das operações.

Em ambos os casos, a penalidade será proporcional ao descumprimento, consistindo na suspensão do pagamento das honras e na liberação de novos avais, pelo período em que perdurar o descumprimento.

O não envio das informações referentes às operações contratadas caracteriza descumprimento do Contrato e implica na suspensão do pagamento das honras, sendo passível de denúncia por parte do MT GARANTE.

Os dados da operação ficam registrados com o Administrador, através do formato digital ou software **SISGARANTE**, tornando-se assim o repositório de todas as informações em relação à aplicação do MT GARANTE em garantia de operações de crédito.

Assim sendo, as Cooperativas de Crédito contratadas deverão adaptar os layouts hoje existentes, obedecendo às regras e domínios dos campos descritos neste documento.

PARA SABER MAIS!

O protocolo pode ser encontrado no link abaixo.

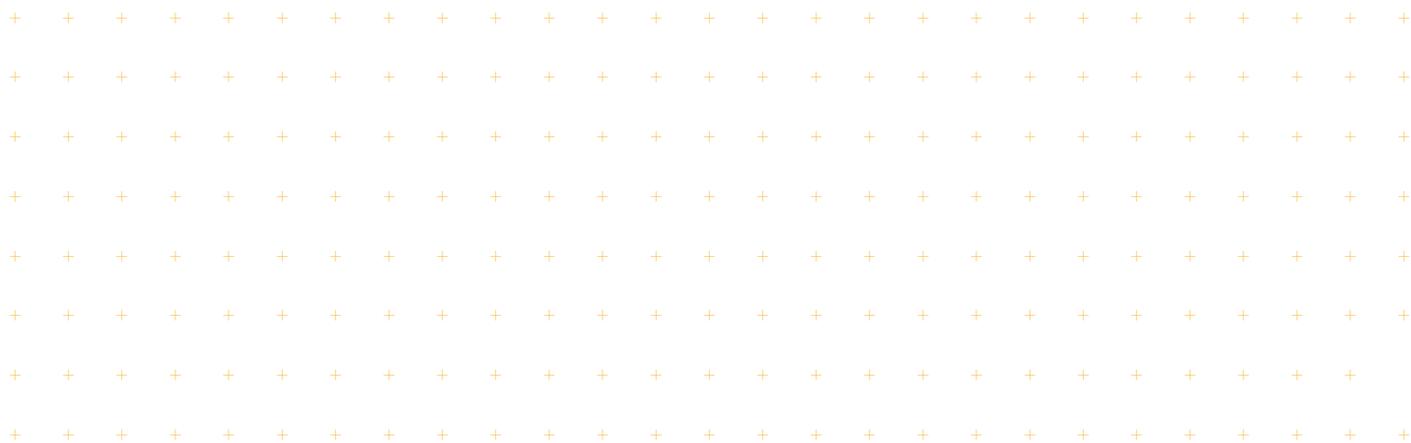
[Clique aqui](#)



Passo 08

RECEPCIONAR ARQUIVOS DE RETORNO

Fica sob responsabilidade da Cooperativa de Crédito recepcionar os arquivos de retorno como protocolos, informações emitidas pelo Administrador, entre outros arquivos pertinentes do processo de concessão de crédito e aval para controle interno.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUAL O PAPEL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO?

As Cooperativas de Crédito serão os responsáveis pela viabilização das operações de crédito com garantia do MT GARANTE. Dessa forma, estes possuem diversas responsabilidades perante o Fundo, tais como:

- Divulgar e viabilizar acesso ao crédito com a utilização MT GARANTE ao público destinado;
- Exigir garantias ou não (adicionais) dos tomadores do crédito sobre os valores não cobertos pelo MT GARANTE;
- Desenvolver, implementar e manter, durante o prazo de vigência do contrato, sistema de informações que viabilize a gestão e o monitoramento dos recursos garantidos pelo MT GARANTE;
- Exercer, entre outras atividades inerentes à concessão de garantia, a cobrança judicial e extrajudicial do crédito concedido, a recuperação dos créditos e renegociação de contratos adimplentes ou não;
- Efetuar a análise das garantias (adicionais) e compatibilidade com a operação, bem como de solicitação de alteração de garantia;
- Gerenciar e monitorar a carteira contratada;
- Solicitar a honra das garantias;
- Prestar contas sobre os recursos utilizados, os resultados alcançados, o desempenho e o estado dos recursos e aplicações à administradora (Desenvolve MT) e ao gestor (Sedec/MT) do MT Garante;
- Solicitar aos beneficiários certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE na contratação da garantia.

QUAIS OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO DO MT GARANTE?

- **Alavancagem máxima do MT GARANTE:** As cooperativas de crédito podem contratar operações de crédito com garantia do MT GARANTE, até que a soma dos valores comprometidos nas operações nas situações contratadas, em normalidade ou atrasadas, por instituição financeira, totalize **10 (dez) vezes o patrimônio aportado do Fundo**. Atingido este limite, as cooperativas de crédito ficam impedidas de contratar novas operações com garantia do MT GARANTE;
- **Índice de inadimplência:** máximo de inadimplência da carteira admitido é de **10% (dez por cento)** por Instituição Financeira contratada, apurado na forma descrita no Art. 20 do Decreto nº 1.136. A Cooperativa de Crédito que ultrapassar este limite fica automaticamente impedida de contratar novas operações com garantia do MT GARANTE, devendo recuperar valores honrados. Serão liberadas novas contratações de aval quando este for menor que 10% (dez por cento);
- **Percentual de garantia:** O MT GARANTE poderá garantir até no **máximo 80% do valor financiado**, sendo que os casos excepcionais estão descritos no parágrafo único do art. 14 do Decreto 1.136/2021; É importante ressaltar que não será admitida a combinação do MT Garante com outros fundos.
- **Prazo:** O prazo de garantia do MT GARANTE não poderá ser superior ao contratado na operação de crédito.
- **Valor da Garantia:** O valor da garantia concedida pelo MT GARANTE será atualizado com base nos mesmos percentuais de incidência de encargos financeiros estabelecidos para operação de curso normal, objeto de instrumento de crédito firmado pelo beneficiário.

COMO O FUNDO MANTERÁ A LIQUIDEZ DO PATRIMÔNIO?

A manutenção da liquidez do patrimônio do MT GARANTE é proveniente da rentabilidade financeira proporcionada pela aplicação dos recursos do fundo, acrescida da CCA originada pela Instituição Financeira contratada quando da estruturação das operações de créditos garantidas.

A Instituição Financeira contratada é também responsável pela manutenção da liquidez do patrimônio do MT GARANTE, e deve estar sensibilizada sobre a necessidade de realizar as análises das propostas de financiamento com todo critério e rigor técnico de forma a permitir a verificação da real capacidade de pagamento do beneficiário.

Em consequência, o risco de ocorrência de inadimplência e da solicitação de honra do aval será reduzido.

QUAL O PERCENTUAL DE COBERTURA PARA GARANTIA FORNECIDA PELO MT GARANTE?

Em regra, o MT Garante poderá garantir até o máximo de 80% (oitenta por cento) do valor financiado, sendo que nos casos excepcionais, devidamente justificados, o Comitê Deliberativo do MT Garante poderá autorizar a implementação de linha de financiamento com garantia superior a este valor, desde que voltada aos seguintes beneficiários:

- microempreendedores individuais;
- microempresas;
- pequeno e médio produtor rural.

FIQUE ATENTO!

Não é permitido a combinação do MT Garante com outros Fundos Garantidores (Ex. FAMPE).

DEVE-SE TER OBRIGATORIAMENTE A GARANTIA DO VALOR NÃO COBERTO PELO MT GARANTE?

Não, fica sob responsabilidade da Cooperativa de Crédito exigir ou não a garantia do valor não coberto pelo MT GARANTE.

QUAL O PRAZO MÁXIMO DE GARANTIA?

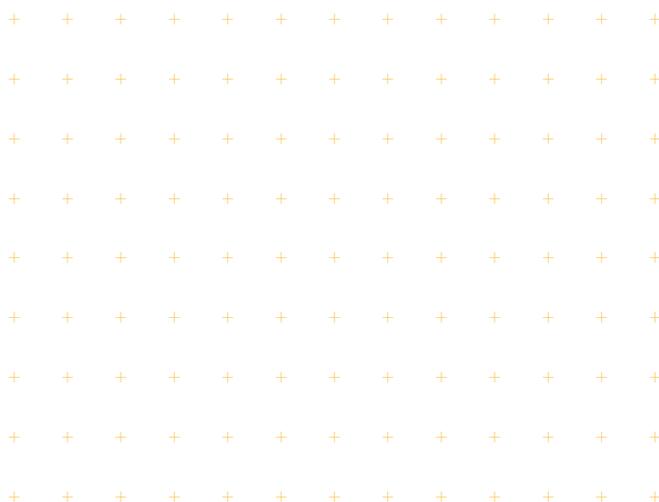
As operações de créditos garantidas pelo MT Garante terão o **prazo máximo de 84 (meses)**, incluindo carência e amortização.

QUAL TAXA DE JUROS SERÁ PRATICADA NA CONCESSÃO DO CRÉDITO?

A taxa de juros para concessão do crédito ficará sob responsabilidade da Cooperativa de Crédito, que será estipulada de acordo com a linha de crédito aplicada.

PARA LEMBRAR!

O MT Garante não determina condições específicas para a operação da concessão do crédito, pois o Fundo tem como objetivo atuar como garantia da operação, facilitando desta forma o acesso ao crédito.



QUAIS ITENS QUE PODEM SER CONSIDERADOS COMO INVESTIMENTOS EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO?

São considerados investimentos em desenvolvimento tecnológico aqueles que objetivam a criação de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

Também são considerados investimentos em desenvolvimento tecnológico as despesas referentes a:

Atividades de pesquisa e desenvolvimento -

- P&D;
- Aquisição e absorção de tecnologia;
- Aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das inovações tecnológicas;
- Atividade de treinamento indispensável à realização das atividades de P&D;
- Desenvolvimento de inovações associadas ao projeto de desenvolvimento tecnológico;
- Atividades de design e à introdução de inovações tecnológicas no mercado;
- Formulação dos projetos de desenvolvimento e do projeto industrial, relativos à industrialização de novos produtos e/ou à utilização de processos inovadores.

FIQUE ATENTO!

A garantia do Fundo em financiamento destinado a desenvolvimento tecnológico será utilizada, prioritariamente, por empresas vinculadas a Arranjos Produtivos Locais, devendo inclusive serem estimulados projetos cooperativos e investimentos compartilhados.

SERÁ POSSÍVEL REUTILIZAR A GARANTIA PARA REFINANCIAMENTO DA MESMA DÍVIDA?

Será admitida a reutilização da garantia do MT Garante em refinanciamento da mesma dívida, com prorrogação do prazo de vencimento, após a honra do aval pelo MT Garante, desde que observadas as seguintes condições:

- A formalização do refinanciamento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses da data da honra do aval pelo MT Garante, atendendo ao prazo original de sua respectiva linha de crédito;
- O valor do aval anteriormente honrado pelo MT Garante deverá ser devolvido pela Cooperativa de Crédito contratada à conta do Administrador, sendo posteriormente repassado ao MT Garante, corrigido pelos mesmos encargos previstos para a operação em curso normal, da data original da honra do aval até a data da formalização do refinanciamento;
- Em qualquer caso, o valor da garantia do MT Garante não poderá ser superior ao valor da garantia originalmente contratada.

FIQUE ATENTO!

A operação sem CCA não é elegível para efeito de honra de aval decorrido o referido prazo sob qualquer circunstância ou alegação, sendo desenhadrada para efeito de garantia do MT Garante.

EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A QUAIS AÇÕES DE COBRANÇA O BENEFICIÁRIO ESTÁ SUJEITO?

As Cooperativas de Créditos poderão exercer, entre outras atividades inerentes à concessão de garantia, a cobrança judicial e extrajudicial do crédito concedido, a recuperação dos créditos e renegociação de contratos adimplentes ou não.

COMO FUNCIONARÁ A SOLICITAÇÃO DE HONRA DO AVAL?

Para solicitar a honra do aval prestada pelo MT GARANTE, a Cooperativa de Crédito Credenciada deve providenciar a seguinte documentação e encaminhar para o Administrador:

- **A.** Solicitação de honra de aval pelo Agente Financeiro.
- **B.** Cópia do instrumento contratual ou equivalente, a exemplo cédula de crédito bancário ou outro instrumento de concessão de crédito com regulamentação legal, que rege à operação de crédito inadimplida e, quando houver, de seus aditivos e de alterações contratuais;
- **C.** Cópia do documento referente à declaração formal de que o mutuário se enquadra como MEI, ME ou EPP, Pequeno ou Médio Produtor Rural, na forma da legislação vigente, com base na receita bruta anual obtida e/ou prevista, que poderá constar do instrumento de crédito, ou que poderá ser emitida declarada pela própria Instituição Financeira contratada, desde que acompanhada por comprovante idôneo que ateste a opção do proponente pelo Simples Nacional ou informação do sistema corporativo da referida Instituição em que conste a evolução do faturamento bruto anual do mutuário; bem como cópia do documento referente à declaração formal de que o mutuário se enquadra como pequeno ou médio produtor rural, se for esse o caso;
- **D.** Declaração sobre a existência de operações junto ao MT GARANTE;
- **E.** Declaração de adimplência do beneficiário, seus sócios e seus cônjuges.
- **F.** Cópia do Documento de Arrecadação (DAR) com comprovante de pagamento da CCA para cada operação que está sendo solicitada a honra do aval;
- **G.** Demonstração de esforço de cobrança da dívida:

G.1. Saldo devedor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) na data da solicitação de honra - cópia de, pelo menos, de documento comprobatório da efetiva negativação do devedor por meio de protesto da dívida e inclusão do tomador

em bureau nacional de restrição de crédito, devidamente encaminhada ao endereço do devedor.

G.2. Saldo devedor acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) na data da solicitação de honra - cópia de, pelo menos, de documento comprobatório da efetiva negativação do devedor por meio de protesto da dívida e inclusão do tomador em bureau nacional de restrição de crédito, devidamente encaminhada ao endereço do devedor. Nesta hipótese, em relação à alínea g.1, a diferença é que exige-se a proposição de ação judicial competente e a efetiva citação do devedor para busca de meios de expropriação patrimonial em benefício da repatriação de valores devidos ao MT GARANTE por força da honra, assim como à instituição por força da respectiva operação. Sendo requisito para solicitação da honra, nos processos de cobrança igual ou superior à R\$30.000,00 (trinta mil reais), à existência de ação judicial, com o pagamento das custas processuais e com a observação de todas as regras normativas basilares para a consecução da finalidade de receber o valor inadimplido, devendo conter a cópia do protocolo da distribuição da Ação Judicial. A instituição financeira terá 30 (trinta) dias úteis após o pagamento da honra para enviar ao Administrador a cópia de petição, sub rogação e consequente ingresso da Desenvolve MT no polo ativo da ação.

- **H.** Planilha de cálculo do valor da garantia do MT GARANTE, atualizado até a data da solicitação da honra de aval, com base nos mesmos encargos de normalidade previstos no instrumento de crédito excetuados encargos moratórios.



Clique aqui para baixar o Modelo de Declaração de Adimplência



Clique aqui para baixar o Modelo Existência de Operações

QUAL O PRAZO MÍNIMO DO PROCESSO DE COBRANÇA AO BEBENEFICIÁRIO PARA SOLICITAR A HONRA DO AVAL?

O **prazo mínimo** do processo de cobrança deve ser de **120 dias**, onde devem ser realizados os devidos esforços de cobrança da dívida. Após isso, poderá ser feita a solicitação de honra do aval, não excedendo o **prazo máximo de 540 dias** após a data da inadimplência.

QUAL O PRAZO PARA O ADMINISTRADOR ANALISAR A SOLICITAÇÃO DA HONRA DO AVAL?

O Administrador tem o prazo de **até 60 (sessenta) dias** para efetuar a análise e, se for o caso, impugnar a honra do aval solicitado.

No caso de impugnação do pedido de honra do aval, o Administrador expedirá correspondência, por meio físico ou eletrônico, à Cooperativa de Crédito contratada comunicando o indeferimento da honra do aval, listando as razões da decisão e fazendo a devolução da documentação recebida e prazo para regularização.

- Havendo divergência entre o valor da honra solicitado pela instituição financeira e o apurado pelo Administrador, ou inconsistência, ou ausência dos documentos

elencados acima, o Agente Financeiro poderá reapresentar o pedido de honra no prazo de **até 30 (trinta) dias** do recebimento da comunicação formal pelo Administrador.

- Nessa hipótese, o Administrador terá novo prazo de **até 30 (trinta) dias** para efetuar a análise e, se for o caso, impugnar a honra do aval solicitado.
- Caso a Cooperativa de Crédito contratada julgue indevida a impugnação da honra do aval, poderá interpor recurso junto ao Administrador, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da comunicação, mediante correspondência dirigida à Diretoria Executiva do Administrador, ou órgão semelhante.

QUAL O PRAZO DE LIBERAÇÃO DA HONRA À COOPERATIVA DE CRÉDITO?

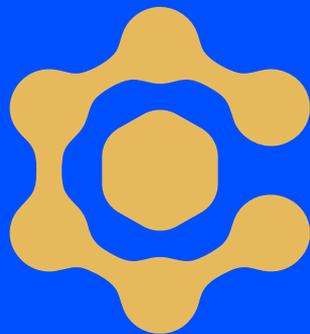
Aprovado o pagamento, o Administrador (Desenvolve MT) solicitará o recurso ao Gestor (Sedec/MT) que procederá com a liberação em até 80 dias, cabendo ao Administrador efetivar o repasse à Cooperativa de Crédito no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento do recurso.

Na mesma data do recebimento do valor honrado, a Cooperativa de Crédito contratada deverá amortizar a dívida pelo valor correspondente à honra do aval recebido.





Para mais informações acesse o link:
www.desenvolve.mt.gov.br/institucional/mtgarante



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO

 www.ocbmt.coop.br/observatoriocoopmt     ObservatorioCoopMT

OCB/MT - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso
SESCOOP/MT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso
R. Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 - Lote 3, Setor A - Ala B - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-050
Telefone: (65) 3648-2400
E-mail: observatoriocoopmt@ocbmt.coop.br